

A presente delegação inclui autorização de despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

4 — No pró-reitor Doutor Fernando Alves Guerra:

4.1 — As competências relativas à gestão do Gabinete de Apoio às Transferências de Saber, em articulação com o vice-reitor Doutor Pedro Manuel Saraiva, no âmbito da sua esfera de competências;

4.2 — As competências relativas à coordenação da equipa reitoral, em articulação com o reitor;

5 — No pró-reitor Doutor José Manuel Canavarro, as competências relativas ao Projecto Estudante, em articulação com o reitor;

6 — No pró-reitor Doutor António Filipe Pimentel, as competências relativas ao Projecto Património, em articulação com o reitor.

A presente delegação será exercida sem prejuízo das competências delegadas, no mesmo âmbito, noutras entidades.

Consideram-se ratificados os actos praticados desde 28 de Fevereiro de 2007 no âmbito das competências conferidas pelo presente despacho.

16 de Março de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

#### **Despacho n.º 10 622/2007**

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, foi homologado, por despacho reitoral de 12 de Abril do corrente ano, o seguinte Regulamento:

#### **Regulamento do Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro**

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, o órgão legal e estatutariamente competente de cada faculdade aprova um regulamento do concurso especial, para o acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado, adiante designado concurso especial.

Nestes termos, o conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra aprovou o presente regulamento de concurso especial:

#### **Artigo 1.º**

##### **Acesso**

Podem candidatar-se ao concurso especial para o acesso ao curso de Medicina:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente;
- b) Titulares de grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo conselho científico da Faculdade de Medicina como equivalente ao grau de licenciado.

#### **Artigo 2.º**

##### **Candidaturas**

1 — O requerimento deve ser dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina, sendo as candidaturas apresentadas na Divisão Académica da Faculdade.

2 — O requerimento deve conter as seguintes informações:

- a) Nome completo e documento de identificação válido;
- b) Profissão;
- c) Residência;
- d) Telefone/endereço electrónico;
- e) Licenciatura, data de obtenção do grau e instituição que o conferiu.

3 — Ao requerimento devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Diploma ou certidão de equivalência de licenciatura;
- c) Certidão de aprovação nas disciplinas com indicação das respectivas notas e classificação final do curso;
- d) Plano de estudos do curso, programas das disciplinas e respectivas cargas horárias;
- e) *Curriculum vitae* actualizado;
- f) Pré-requisito (prova documental da ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem e desempenho das competências definidas para o curso de Medicina).

#### **Artigo 3.º**

##### **Apreciação**

As candidaturas são apreciadas por uma comissão nomeada para o efeito pelo conselho científico da Faculdade, constituída por três doutores da carreira docente.

#### **Artigo 4.º**

##### **Seriação**

1 — Os critérios de seriação integram a apreciação dos percursos académico e profissional dos candidatos e são os seguintes:

a) Percurso académico:

I — Tem prioridade o titular de licenciatura ou equivalente legal de universidade pública;

II — Têm prioridade os titulares de licenciatura da área afim da Medicina: Biologia, Bioquímica, Ciências da Nutrição, Ciências do Desporto, Ciências Farmacêuticas, cursos superiores de tecnologias da saúde, Enfermagem, Engenharia Biomédica, Medicina Dentária, Medicina Veterinária e Psicologia;

III — Outras licenciaturas são creditadas as formações académicas nas áreas científicas de Biologia, Química, Física e Matemática, definidas pelo conselho científico como relevantes para o curso de Medicina;

IV — Após aplicação dos critérios anteriores serão tidos em conta:

- 1) Melhor média de licenciatura;
- 2) Idade mais jovem;

b) Percurso profissional — têm prioridade os candidatos com maior experiência profissional nas áreas afins da Medicina, identificadas no n.º II da alínea a).

#### **Artigo 5.º**

##### **Comunicação**

As listas dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de ordenação final, são afixadas junto da Divisão Académica da Faculdade de Medicina e divulgadas na página da Internet da Faculdade.

#### **Artigo 6.º**

##### **Reclamações**

1 — Da lista de candidatos admitidos e excluídos cabe reclamação.

2 — A reclamação deve ser fundamentada e dirigida ao presidente do conselho científico da Faculdade, dentro do prazo estipulado no calendário referido no n.º 1 do artigo 9.º

3 — A apreciação das reclamações é da competência da comissão referida no artigo 3.º

4 — Na ausência de reclamações e decorrido o respectivo prazo legal, a lista tornar-se-á definitiva.

#### **Artigo 7.º**

##### **Divulgação**

A lista de ordenação final dos candidatos é homologada por despacho reitoral e, posteriormente, divulgada nos termos do artigo 5.º

#### **Artigo 8.º**

##### **Creditação**

1 — É creditada a formação académica anterior dos candidatos relevante para o curso de Medicina.

2 — Os procedimentos de creditação são os seguintes:

a) Avaliação de conteúdos programáticos das disciplinas e respectivas cargas horárias, com transferência e conversão em unidades de crédito/ECTS, em que vinte e sete horas é igual a 1 ECTS;

b) Avaliação da experiência profissional e formação pós-graduada, com transferência, acumulação e conversão em unidades de crédito/ECTS, nos termos do disposto na alínea a) e de acordo com o quadro da organização decorrente de Bolonha.

#### **Artigo 9.º**

##### **Prazos**

1 — Os prazos em que devem ser praticados os actos constam de calendário a aprovar anualmente pelo conselho directivo da Faculdade, sob proposta do conselho científico.

2 — O calendário é afixado junto da Divisão Académica da Faculdade de Medicina e divulgado na página da Internet da mesma Faculdade.

24 de Abril de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

### **Departamento Académico**

#### **Despacho n.º 10 623/2007**

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, e nos termos e para os efeitos do disposto